



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Mimoso do Sul – ES, 30 de abril de 2015.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026 /2015

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo de Moraes Pessanha

MD Presidente da Câmara Municipal

Mimoso do Sul/ES

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

financiados com recursos dos orçamentos;

- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 026 /2015

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 previstas para 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2015, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2016.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2016, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Acty



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, Autarquias e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul – ES, 30 de abril de 2015.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2016

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.002	MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
2.003	CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV WEB CAMARA

PODER EXECUTIVO, SAAE E IPREVI:

2.004	REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOPREFEITO
2.006	REPASSE AO PROJETO MANAGE
2.007	REPASSE A AMUNES/CNM E CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.008	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
2.010	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.012	REGÊNCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E OBRIGAÇÕES
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2.014	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
2.018	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ASSESSORIA TÉCNICA
2.021	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.022	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Nota



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2.023	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME
2.025	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.026	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
2.027	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2.028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.029	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA NAS UNIDADES ESCOLARES
2.031	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
2.032	REPASSE FINANCEIRO AO MEPES
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
2.034	ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
2.035	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
2.038	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.040	MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/MEC
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.042	PROMOCAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
2.043	FOMENTO A PRATICAS DE ESPORTES RADICAIS
2.044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.045	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE
2.046	PROGRAMAS EDUCATIVOS DE SAUDE BUCAL
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
2.048	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF
2.049	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL
2.050	MANUTENCAO E REGENCIA DO PACS
2.051	COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2.052	OFERTA DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.053	REPASSE AO HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
2.054	REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.055	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL
2.056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS
2.057	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
2.058	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.059	QUALIFICACAO PROFISSIONAL
2.060	REALIZACAO DE CONFERENCIAS
2.061	MANAUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMADES
2.062	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DEFICIENTES
2.063	MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
2.065	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - FORTALECIMENTO DE VINCULO

with



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2.066	BPC/BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.067	MANUTENÇÃO DO CRAS
2.068	PAIF - SERVIÇO DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA
2.069	PROJOVEM ADOLESCENTE
2.070	FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.071	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.072	CREAS
2.073	PAEF
2.074	LA/PSC - MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS
2.075	SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM
2.076	PAIS
2.077	PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
2.078	PROJOVEM TRABALHADOR
2.079	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA
2.080	IGD - BOLSA FAMÍLIA
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
2.082	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
2.083	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
2.084	FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
2.085	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO
2.087	MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CRISTO REDENTOR
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.089	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
2.090	CONVENIO COM IDAF, ENCAPER, IBAMA E IEMA
2.091	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
2.092	CONSORCIO DO RIO ITABAPOANA
2.093	CONTRIBUIÇÃO A SOMIS (SOC. ORNITOLÓGICA MIMOSO)
2.094	APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
2.095	APOIO A ESCOLA - FAMÍLIA AGRÍCOLA
2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.097	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL
2.099	MANUTENÇÃO DA FROTA
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
2.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA SANFONA E VIOLA
2.102	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS
2.103	PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
2.104	MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E GRUPOS CULTURAIS
2.105	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
2.106	MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
2.107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.108	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
2.109	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

Mt



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
- 2.111 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREVMIMOSO
- 2.112 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVMIMOSO
- 2.113 MANUT. DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREVMIMOSO
- 2.114 RESERVA DO RPPS
- 2.115 RESERVA DO RPPS
- 2.116 APOIO FINANCEIRO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 2.119 MANUTENÇÃO DO ASILO MUNICIPAL
- 2.120 FORTALECIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
- 2.121 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS
- 2.122 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.124 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IASES - INST. ATEND. SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
- 2.127 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
- 2.128 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 3.003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE INTERNO
- 3.005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
- 3.007 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA
- 3.008 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.009 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.010 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
- 3.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.013 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.014 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS
- 3.016 INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ E OUTROS)
- 3.017 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
- 3.018 AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS À SAÚDE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)
- 3.019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSFs E UNIDADES DE SAÚDE
- 3.020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SMADES
- 3.022 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEMADES
- 3.023 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.024 IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL
- 3.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.026 ESTRUTURAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

3.027	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS
3.028	ESPIRITO SANTO SEM LIXÃO
3.029	PRONAF CAPIXABA
3.030	IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO REGIONAL
3.031	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS
3.032	RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
3.033	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIOS
3.035	CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCONTAS
3.036	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ABRIGO DE PASSAGENS EM PONTO DE ONIBUS
3.037	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS
3.038	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIG. DOS BAIRROS MORRO DA PALHA E PRATINHA
3.039	CONSTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE RODOVIÁRIAS
3.040	DRENAGEM, DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
3.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
3.042	CONSTRUÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS
3.043	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE
3.045	AMPLIAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
3.046	AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO
3.047	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
3.048	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREV
3.049	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA
3.050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
3.051	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO
3.052	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
3.053	INVESTIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
3.054	IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
3.055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.056	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2016-2018 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2016-2018, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2016-2018 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2016-2018, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Neti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente	Constante	PIB	Corrente	Constante	PIB	Corrente	Constante	PIB
	(a)		(a / PIB) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(c)		(c / PIB) x 100
Receita Total	72.000.000,00	68.324.160,18	0,064	76.200.000,00	68.822.254,34	0,066	81.300.000,00	59.237.609,17	0,069
Receitas Primárias (I)	66.000.000,00	62.630.480,17	0,059	70.100.000,00	63.312.861,27	0,061	75.000.000,00	54.495.490,85	0,064
Despesa Total	72.000.000,00	68.324.160,18	0,064	76.200.000,00	68.822.254,34	0,066	81.300.000,00	59.237.609,17	0,069
Despesas Primária (II)	66.600.000,00	63.199.848,17	0,059	70.500.000,00	63.674.132,95	0,061	74.800.000,00	54.806.449,43	0,063
			-						
Resultado Primário (I – II)	-600.000,00	-569.368,00	0,001	-400.000,00	-361.271,68	0,000	200.000,00	-310.958,58	0,000
Resultado Nominal	2.100.000,00	1.992.788,01	0,002	1.900.000,00	1.716.040,46	0,002	1.700.000,00	1.477.053,25	0,001
Dívida Pública	18.600.000,00	17.650.408,05	0,016	17.800.000,00	16.076.589,60	0,015	17.000.000,00	13.837.656,74	0,014

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Consolidada									
Dívida Consolidada									
Líquida	13.200.000,00	12.526.096,03	0,012	12.700.000,00	11.470.375,72	0,011	11.300.000,00	9.872.934,86	0,010

Receitas Primárias									
Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias									
geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP									
(VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20

Out



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	112.772.000.000,00	115.253.000.000,00	117.985.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1081	Valor Corrente/1,1632

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

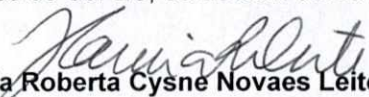
1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	% (c/a) x 100
Receita Total	59.950.000,00	0,026	63.449.582,38	0,045	3.499.582,38	5,84
Receita Primária (I)	55.500.000,00	0,018	59.090.896,47	0,043	3.590.896,47	6,47
Despesa Total	59.950.000,00	0,028	62.183.613,51	0,046	2.233.613,51	3,73
Despesa Primária (II)	54.900.000,00	0,032	61.042.660,75	0,043	6.142.660,75	11,19
Resultado Primário (I-II)	600.000,00	-0,040	-1.951.764,28	0,001	-2.551.764,28	-425,29
Resultado Nominal	4.600.000,00	0,001	-4.101.233,55	0,002	-8.701.233,55	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.500.000,00	0,523	15.819.437,34	0,006	-3.680.562,66	-18,87
Dívida Consolidada Líquida	16.400.000,00	0,625	9.085.269,93	0,000	-7.314.730,07	-44,60

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	55.984.533,73	63.449.582,38	13,334	68.900.000,00	8,590	72.000.000,00	4,499	76.200.000,00	5,833	81.300.000,00	6,693
Receitas Primária (I)	52.491.872,68	59.090.896,47	12,572	63.100.000,00	6,785	66.000.000,00	4,596	70.100.000,00	6,212	75.000.000,00	6,990
Despesa Total	54.246.895,03	62.183.613,51	14,631	68.900.000,00	10,801	72.000.000,00	4,499	76.200.000,00	5,833	81.300.000,00	6,693
Despesas Primária (II)	53.346.090,42	61.042.660,75	14,428	63.800.000,00	4,517	66.600.000,00	4,389	70.500.000,00	5,856	74.800.000,00	6,099
Resultado Primário (I – II)	-854.217,74	-1.951.764,28	128,486	-700.000,00	-64,135	-600.000,00	14,286	-400.000,00	33,333	200.000,00	150,000
Resultado Nominal	-4.978.663,58	-4.101.233,55	-17,624	2.300.000,00	156,081	2.100.000,00	-8,696	1.900.000,00	-9,524	1.700.000,00	-10,526
Dívida Pública Consolidada	17.306.157,43	15.819.437,34	-8,591	18.900.000,00	19,473	18.600.000,00	-1,587	17.800.000,00	-4,301	17.000.000,00	-4,494
Dívida Consolidada Líquida	12.483.476,54	9.085.269,93	-27,222	14.800.000,00	62,901	13.200.000,00	10,811	12.700.000,00	-3,788	11.300.000,00	-11,024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	58.492.640,84	66.863.169,91	14,310	76.286.080,00	14,093	76.032.000,00	-0,333	84.437.220,00	11,055	94.568.160,00	11,998
Receitas Primária (I)	54.843.508,58	62.269.986,70	13,541	69.864.320,00	12,196	69.696.000,00	-0,241	77.677.810,00	11,452	87.240.000,00	12,310
Despesa Total	56.677.155,93	65.529.091,92	15,618	76.286.080,00	16,416	76.032.000,00	-0,333	84.437.220,00	11,055	94.568.160,00	11,998
Despesas Primária (II)	55.735.995,27	64.326.755,90	15,413	70.639.360,00	9,813	70.329.600,00	-0,439	78.121.050,00	11,078	87.007.360,00	11,375
Resultado Primário (I – II)	-892.486,69	-2.056.769,20	130,454	-775.040,00	-62,318	-633.600,00	18,249	-443.240,00	30,044	232.640,00	152,486
Resultado Nominal	-5.201.707,71	-4.321.879,91	-16,914	2.546.560,00	158,923	2.217.600,00	12,918	2.105.390,00	-5,060	1.977.440,00	-6,077
Dívida Pública Consolidada	18.081.473,28	16.670.523,07	-7,803	20.926.080,00	25,527	19.641.600,00	-6,138	19.724.180,00	0,420	19.774.400,00	0,255
Dívida Consolidada Líquida	13.042.736,29	9.574.057,45	-26,595	16.386.560,00	71,156	13.939.200,00	14,935	14.072.870,00	0,959	13.144.160,00	-6,599

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Índices	5,48	5,38	5,07	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0448	1,0538	1,1072	1,0560	1,1081	1,1632

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital-ARL	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00	-93.903.698,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00	-93.903.698,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00	-97.173.102,47	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00	-97.173.102,47	100,00

FONTE:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	8.000,00	97.900,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.000,00	97.900,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	8.000,00	97.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	8.000,00	97.900,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS REC.DA ALIENAÇÃO ATIVOS	90.880,23	11.623,99	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	90.880,23	11.623,99	0,00
Investimentos	90.880,23	11.623,99	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

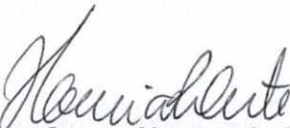


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	90.880,23	11.623,99	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	3.395,78	86.276,01	0,00

FONTE: Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.405.144,52	1.500.246,92	1.707.644,40
RECEITAS CORRENTES	1.405.144,52	1.500.246,92	1.707.644,40
Receita de Contribuições dos Segurados	1.304.205,88	1.393.917,73	1.480.704,50
Pessoal Civil	1.304.205,88	1.393.917,73	1.480.704,50
Ativo	1.304.205,88	1.393.917,73	1.480.704,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	88.259,32	0,00	0,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	12.679,32	106.329,19	226.939,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.679,32	106.329,19	225.323,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.616,90
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	0,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	1.585.248,32	2.948.684,04	3.543.457,90
RECEITAS CORRENTES	1.585.248,32	2.948.684,04	3.543.457,90
Receita de Contribuições	1.585.248,32	2.948.684,04	3.543.457,90
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.585.248,32	2.948.684,04	3.543.457,90
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	4.286,09	40.192,86	12.252,39
TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.986.106,75	4.408.738,10	5.238.849,91

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	3.013.009,39	3.636.982,77	4.101.866,72
ADMINISTRAÇÃO	270.495,48	221.642,25	158.473,60
Despesas Correntes	270.495,48	219.643,25	158.473,60
Despesas de Capital	0,00	1.999,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.742.513,91	3.415.340,52	3.943.393,12
Pessoal Civil	2.742.513,91	3.415.340,52	3.943.393,12
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.013.009,39	3.636.982,77	4.101.866,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-26.902,64	771.755,33	1.136.983,19

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00



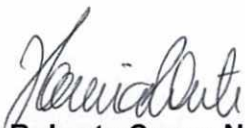
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2012	2.172.698,77	330.153,45	1.842.545,32	2.658.909,15
2013	2.291.561,75	373.284,26	1.918.277,49	4.577.186,64
2014	2.420.313,22	375.761,26	2.044.551,96	6.621.738,60
2015	2.549.020,51	394.019,37	2.155.001,14	8.776.739,74
2016	2.692.094,97	397.992,28	2.294.102,69	11.070.842,43
2017	2.513.331,06	418.264,15	2.095.066,91	13.165.909,34
2018	2.640.055,78	456.050,12	2.184.005,66	15.349.915,00
2019	2.761.370,28	517.639,14	2.243.731,14	17.593.646,14
2020	2.890.667,12	575.058,34	2.315.608,78	19.909.254,92
2021	3.025.643,93	626.803,96	2.398.839,97	22.308.094,89
2022	3.114.054,21	826.599,93	2.287.454,28	24.595.549,17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2023	3.206.204,26	1.002.093,11	2.204.111,15	26.799.660,32
2024	3.177.181,18	1.522.055,81	1.655.125,37	28.454.785,69
2025	3.185.180,76	1.836.181,44	1.348.999,32	29.803.785,01
2026	3.250.862,15	1.911.047,19	1.339.814,96	31.143.599,97
2027	3.310.812,19	2.016.890,86	1.293.921,33	32.437.521,30
2028	3.344.225,17	2.178.890,77	1.165.334,40	33.602.855,70
2029	3.402.263,56	2.241.782,37	1.160.481,19	34.763.336,89
2030	3.432.299,15	2.368.420,23	1.063.878,92	35.827.215,81
2031	3.395.548,44	2.486.471,22	909.077,22	36.736.293,03
2032	3.065.913,54	2.674.709,06	391.204,48	37.127.497,51
2033	2.984.363,99	2.965.582,19	18.781,80	37.146.279,31
2034	2.880.175,41	3.277.220,64	-397.045,23	36.749.234,08
2035	2.690.386,76	3.773.681,52	-1.083.294,76	35.665.939,32
2036	2.541.134,79	4.042.354,96	-1.501.220,17	34.164.719,15
2037	2.341.228,55	4.342.150,32	-2.000.921,77	32.163.797,38
2038	2.084.893,61	4.758.928,55	-2.674.034,94	29.489.762,44
2039	1.860.858,00	4.922.970,85	-3.062.112,85	26.427.649,59
2040	1.671.101,74	4.824.844,03	-3.153.742,29	23.273.907,30
2041	1.448.740,99	4.906.285,28	-3.457.544,29	19.816.363,01
2042	1.217.072,60	4.751.563,93	-3.534.491,33	16.281.871,68
2043	913.143,74	5.149.397,95	-4.236.254,21	12.045.617,47
2044	624.577,04	5.196.283,68	-4.571.706,64	7.473.910,83
2045	330.162,72	5.188.499,75	-4.858.337,03	2.615.573,80
2046	106.397,70	5.209.710,44	-5.103.312,74	-2.487.738,94
2047	21.966,73	5.263.680,50	-5.241.713,77	-7.729.452,71
2048	19.614,93	5.078.673,71	-5.059.058,78	-12.788.511,49
2049	12.247,33	4.992.857,88	-4.980.610,55	-17.769.122,04
2050	3.465,15	4.877.039,98	-4.873.574,83	-22.642.696,87
2051	0,00	4.658.766,27	-4.658.766,27	-27.301.463,14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2052	0,00	4.386.245,13	-4.386.245,13	-31.687.708,27
2053	0,00	4.067.759,94	-4.067.759,94	-35.755.468,21
2054	0,00	3.730.208,29	-3.730.208,29	-39.485.676,50
2055	0,00	3.250.128,70	-3.250.128,70	-42.735.805,20
2056	0,00	2.981.955,83	-2.981.955,83	-45.717.761,03
2057	0,00	2.657.724,87	-2.657.724,87	-48.375.485,90
2058	0,00	2.299.936,44	-2.299.936,44	-50.675.422,34
2059	0,00	2.027.474,96	-2.027.474,96	-52.702.897,30
2060	0,00	1.848.153,83	-1.848.153,83	-54.551.051,13
2061	0,00	1.601.062,86	-1.601.062,86	-56.152.113,99
2062	0,00	1.325.517,37	-1.325.517,37	-57.477.631,36
2063	0,00	1.134.963,29	-1.134.963,29	-58.612.594,65
2064	0,00	956.226,75	-956.226,75	-59.568.821,40
2065	0,00	818.452,90	-818.452,90	-60.387.274,30
2066	0,00	820.289,16	-820.289,16	-61.207.563,46
2067	0,00	778.063,63	-778.063,63	-61.985.627,09
2068	0,00	633.907,13	-633.907,13	-62.619.534,22
2069	0,00	622.473,95	-622.473,95	-63.242.008,17
2070	0,00	600.589,32	-600.589,32	-63.842.597,49
2071	0,00	605.564,97	-605.564,97	-64.448.162,46
2072	0,00	610.590,37	-610.590,37	-65.058.752,83
2073	0,00	615.666,03	-615.666,03	-65.674.418,86
2074	0,00	620.792,44	-620.792,44	-66.295.211,30
2075	0,00	625.970,12	-625.970,12	-66.921.181,42
2076	0,00	631.199,57	-631.199,57	-67.552.380,99
2077	0,00	655.089,43	-655.089,43	-68.207.470,42
2078	0,00	660.610,07	-660.610,07	-68.868.080,49
2079	0,00	666.185,93	-666.185,93	-69.534.266,42
2080	0,00	633.473,64	-633.473,64	-70.167.740,06



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2081	0,00	638.778,13	-638.778,13	-70.806.518,19
2082	0,00	624.587,36	-624.587,36	-71.431.105,55
2083	0,00	629.793,90	-629.793,90	-72.060.899,45
2084	0,00	635.061,59	-635.061,59	-72.695.961,04
2085	0,00	640.381,96	-640.381,96	-73.336.343,00
2086	0,00	184.430,34	-184.430,34	-72.880.391,38
2087	0,00	164.689,47	-164.689,47	-73.501.032,47

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	3.100.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.900.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	600.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Muti

Mimoso do Sul-ES, 30 de abril de 2015

Kerivaldo

Flávia R. Cyano de Sousa Leite
Prefeita Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Tel: 28 3555.1333



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	980.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	980.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	610.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	610.000,00
TOTAL	1.590.000,00	TOTAL	1.590.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Flávia R. Costa de Moraes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 026/2015.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016".

Data: Protocolizado na Secretaria em 30 de abril de 2.015.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 52(cinquenta e dois) artigos em doze laudas digitalizadas, contendo mensagem em duas laudas, treze anexos/demonstrativos, dispondo sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016.

Parecer do Relator : Tendo analisado atentamente o Projeto de Lei nº 026/2015, conclui-se que o mesmo almeja elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 026/2015, pois que não fere normas legais.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2015.



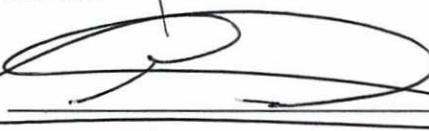
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator